



08/06/2021

Número: **0011977-84.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

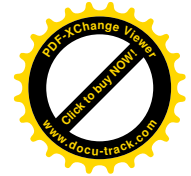
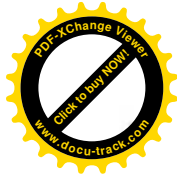
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUNIOR DA SILVA MEIRELES (AUTOR)		GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44241321	08/06/2021 16:00	Apelação	Apelação
44241323	08/06/2021 16:00	2747654_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	Apelação
44241324	08/06/2021 16:00	2747654_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
44241326	08/06/2021 16:00	2747654_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO





ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0008605-64.2014.815.2001 11A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Endereco: R IVO SOARES 65
Bairro : ROGER Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : BRADESCO SEGUROS S/A
Endereco: R PQ SOLON DE LUCENA 641
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58013131

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A Acao, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE EM ANEXO CONTRA-FÉ PARA INSTRUÇÃO. CITAR NA PESSOA NO RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL.

"...CITE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS..."
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3323-3 050 23/07/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

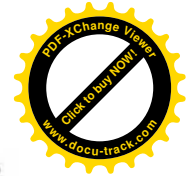
CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00086056420148152001001



15:18 07/24/2014 10:17:06 SRECEIO SEGROS J. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

0008609-64.2014.815.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 3436331 SSP-PB, e do CPF n.º 092.190.494-06, podendo receber intimações na Rua Ivo Soares 65, Roger, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos no âmbito do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Beneditina 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da BRADESCO SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada no endereço de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

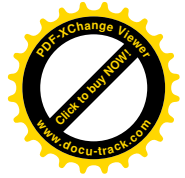
DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4.º da Lei 1.060/1950, e 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB;
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3632-1329/ (83) 3229-1074.

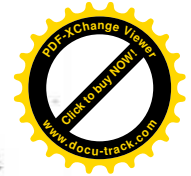
15:18 07/24/2014 10:47:06 3802320 SENHOR J. PESSOA







MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovado TRAUMA EM MÃO ESQUERDA E SEU AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA EM 4º QDE COM FRATURA EXPOSTA E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Desta feita, o demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de uma ação que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a promooora

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para a propositura de ação que vise o recebimento de seguro obrigatório do veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar

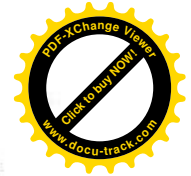
Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15/10/07/24/2014 10:47:06 BORGESDO SEBASTIÃO J. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”, (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cível – Rel. Juiz Sílas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, *veja-se*:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer forma de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do Quantum Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. E como a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas instâncias forenses, inclusive no próprio TJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

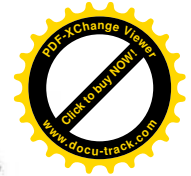
Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 PROCESSO SEGUROS J. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e demais despesas decorrentes dos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico;

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor, por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - Santa Rita - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 BAKESO SERIOS J. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



¶ A realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de março de 2014

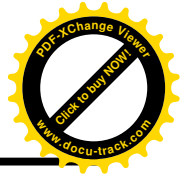
Giullyana Flávia de Amorim
Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
Advogado OAB/PB nº 14318

15:18 07/24/2014 104706 BRUNO S. PESSOA

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





Franklin Carvalho

De: Ana Maria Abreu de Oliveira <ana.oliveira@bradescoseguros.com.br> em
nome de DPVAT <dpvat@bradescoseguros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 12:22
Para: Contencioso
Cc: Monique Costa Rosa
Assunto: ENC: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES
AUD 15 DIAS DPVAT
Anexos: junior_2014_06_30_16_28_25_063.pdf; ATT00001.txt; ATT00002.htm

Prezados,

Segue para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,
Bradesco Auto / Re Cia de Seguros
0181 - Superintendência de Sinistros Auto
Dpvat
Ana Maria Abreu de Oliveira
Tel.: (21) 2503-1974 Ramal 1974 Fax:(21) 2503-1527

PATROCINADOR OFICIAL



De: Sonia Maria Cabral Augusto Pereira
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 11:20
Para: DPVAT
Cc: Vanda Carmem Fabricio Wanderley
Assunto: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES AUD 15 DIAS DPVAT

Segue para sua providencia.

BRADESCO SEGUROS S.A.
9724 - Superintendência Executiva Regional Nordeste
Sucursal 871 João Pessoa - PB Mercado
Sonia Maria Gomes Cabral
Tel.:(83)3222-3799 / Fax (83)3222-4552



JUNIOR DA SILVA MEIRELES



Objeto | INVALIDEZ

☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status | Liquidado ☐

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	20-03-2014	13.500,00	20-03-2014	24-07-2014
1ª Instância	28-08-2014	9.450,00	23-09-2014	23-09-2014
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção **IPCA**

Valor Correção Índice: 1,000000%

Juros 0%

Honorários 10%

Valor Total Prognóstico Provável ☐ Valor Prognóstico

Previsão Pagto

Pagamento

Data	Valor
23-09-2014	10.395,00

Motivo de Encerramento ☐ Acordo ☐ Especificação ☐ Mutirão de Conciliação ☐

Observação

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	1336102
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/07/2014 a 23/09/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/07/2014 a 23/09/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,997187
Percentual correspondente	61 dias	-0,281350 %
Valor corrigido para 23/09/2014	(=)	R\$ 13.462,02
Juros(61 dias-2,03333%)	(+)	R\$ 273,73
Sub Total	(=)	R\$ 13.735,75
Valor total	(=)	R\$ 13.735,75

[Retornar](#) [Imprimir](#)

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2014-10850/INV

Juízo : 11 Vara-Cível da Comarca de JOAO PESSOA/PB

Processo nº : 86056420148152001

Autor(es) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S.A

Vítima(s) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Nº Sinistro : 2014/706522/01

Valor Total : R\$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Recebi da BRADESCO SEGUROS S.A , o(s) cheque(s) de n.º , 103649, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 3436331, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 092.190.494-06 e a Ré sendo BRADESCO SEGUROS S.A .

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES, através de seu advogado, Drº. GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014


GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM
OAB/13529 - PB

048/PB 14.318



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	1336102
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/07/2014 a 23/09/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/07/2014 a 23/09/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,997187
Percentual correspondente	61 dias	-0,281350 %
Valor corrigido para 23/09/2014	(=)	R\$ 13.462,02
Juros(61 dias-2,03333%)	(+)	R\$ 273,73
Sub Total	(=)	R\$ 13.735,75
Valor total	(=)	R\$ 13.735,75

Retornar Imprimir<http://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=1336102%0D%0A&valor=13500%2C00&...> 22/12/2014

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/06/2021 16:00:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060816004449400000042062663>
Número do documento: 21060816004449400000042062663

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flasi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Telxela
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA / PB**

Processo n. 86056420148152001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 10.395,00**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Joao Pessoa, 17 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Suelio Moreira Torres
OAB/RJ 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 02/OUT/2014 17:01 024855 2



RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2014-10850/INV

Juízo : 11 Vara-Cível da Comarca de JOAO PESSOA/PB

Processo nº : 86056420148152001

Autor(es) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S.A

Vítima(s) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

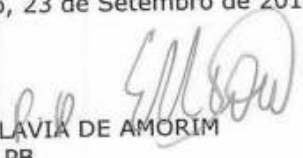
Nº Sinistro : 2014/706522/01

Valor Total : R\$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Recebi da BRADESCO SEGUROS S.A , o(s) cheque(s) de n.º , 103649, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 3436331, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 092.190.494-06 e a Ré sendo BRADESCO SEGUROS S.A .

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES, através de seu advogado, Drº. GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014


GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM
OAB/13529 - PB

048/PB 15.318



ANEXO I

CHECK LIST

Comprovante de Pagamento/Depósito da obrigação	(X) Sim () Nao
Despacho com determinação de arquivamento	(X) Sim () Nao
Pagamento de honorários periciais	() Sim () Nao (X) NA
Pagamento de honorários advocatícios	(X) Sim () Nao () NA
Pagamento de custas finais	(X) Sim () Nao () NA
Existencia de bloqueio penhora de bens	() Sim (X) Nao
Baixa de Apólice de seguro garantia	() Sim () Nao (X) NA
Desbloqueio realizado	() Sim () Nao (X) NA - data do desbloqueio
Devolução judicial	() Sim () Nao (X) NA
Principais peças acostadas no gestor	(X) Sim () Nao

Declaro que são verdadeiras as informações acima, assumindo toda e qualquer responsabilidade.

Data: 23/09/2014

Responsável pelo encerramento da pasta: ANTONIO PEREIRA.



001	001	1769	8	4	844.000-2	02	Série	Cheque N.º	C3	RS	R\$*****10.395,00
001	001	1769	8	4	844.000-2	02	002	103649	1		

Pague por este cheque a quantia de *****DE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS*****

JUNIOR DA SILVA MEIRELES

RIO DE JANEIRO 22 de SETEMBRO de 2014

BANCO DO BRASIL

EMPRESAS ENDANTAS
00.000.000/4374-50
64-FLEXIBILIZAE O TARIFA
Confeccao: 07/2014

103649/ISA/8902/1/201470652201/000860564201481
JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA

2014-10850

000117697 0011036495A 707064400026



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA / PB

Processo n. 86056420148152001

BRDESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 462,51 (Quatrocentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta e Um centavos), para que surta os devidos efeitos legais.**

Requer também que seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 12 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 15/SET/2014 16:00 046473 2



Data as of 05/09/201

Ciclo n°

28/06/201

1008605-64.2014.815.2001 200.2014.360531-5

Taxa J036187/215472

Civitas Judicialis 713

Distribusi: 383,2

Tanya Harcourt

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Abstract

462

Via Processo

Data da Emissão: 05/09/2017

Processo

Gua n°

Conta FEP 25/08/2017

JOÃO PESSOA

0008605-64.2014.615.2001 200.2014.360531-5

Tara-Jung 4787/21947

CUSTAS PREVIAS A FINAL
PROCEDIMIENTO SUMARIO - 13.500,00

Customer Indicators 775

Diplomas 183

Tarifa Nacional	0,
-----------------	----

Total	1
-------	---

462

Via Central de Guias

Data do Emissão: 05/09/201

Process

Gain n^{th}

Conto FEPJ 28/09/201

JOAO PESSOA

0008605-64.2014.815.2001 200.2014.360531-5

16127/21947

COSTAS PREVIAS A FINAL
PROCEDIMIENTO SUMARIO - 13.500,00

Custom Jetties 109

Diligências 393.

Tanta Bancana 9.

Tested	Accepted
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

448



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
Via Parte			Data da Emissão 05/09/201
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA 28/08/201
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	Taxa Judiciária 16187/219472
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
Via Processo			Data da Emissão 05/09/201
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA 28/08/201
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	Taxa Judiciária 16187/219472
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
Via Central de Guias			Data da Emissão 05/09/201
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA 28/08/201
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	Taxa Judiciária 16187/219472
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
Via Banco			Data da Emissão 05/09/201
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Rateio Custas Ag. 1618-7/C33 462,5
JOAO PESSOA	200.2014.360531-5	Conta Diligência 1,35	Valor Diligências 7,4
866200000044 625109283188 520140905206 020143605317			5% Ação Rescisória Ag. 011-6 C/C 010-001185-3
16187/2194724			Total 0,0
			462,5



CHECK LIST - MUTIROS DPVAT

ESCRITÓRIO: JB	DATA DA AUDIÊNCIA: 28/08/24	GPROC: 7336102
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: 58		
☐ O MESMO ☐ OUTRO		
11 ☒ VC ☐ JEC ☐ TJ	COMARCA: 5070 PESSOA	UF: PB
AUTOR	NOME: JUNIOR DA SILVA MEIRELES	
PROCESSO	☒ VÍTIMA ☐ BENEFICIÁRIO ☐ REP. LEGAL	
VÍTIMA	NOME:	
OBJETO	☐ INCAPAZ ☐ MENOR	
	☐ MORTE ☒ INVALIDEZ	DATA DO SINISTRO: 04/10/23
	☐ REEMBOLSO DE DAMS	
LAUDO NOS AUTOS?	☐ NÃO ☐ IML ☐ JUDICIAL ☐ PARTICULAR ☐ MUTIRÃO ANTERIOR	
ESÃO APUURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	☐ OUTROS:	
	☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%	
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. NÃO GRA ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☒ 100%	
	2. ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%	
	3. ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%	
EMPRESA MÉDICA	☐ ATPE ☐ CNIS ☐ MS MOZES ☐ IMEP	
	☐ SALEK ☐ EXTRAMED ☒ ACE ☐ SAUDESEG	
DATA DO ÓBITO: ___/___/___	CERTIDÃO DE ÓBITO	BENEFICIÁRIOS:
	☐ SIM ☐ NÃO	☐ CÔNJUGE ☐ FILHOS
		☐ OUTROS:
	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:	
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT	ACORDO	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO
	☒ SIM	☐ AUTOR NÃO COMPARECEU
	Valor Total do acordo:	☐ LITSPENDENCIA
	RS: 10.395,00	☐ NÃO ACEITOU PROPOSTA
	PM.: 9.450,00	☐ SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE
	GRU.: 945,00	☐ ILEGITIMIDADE ATIVA
		☐ PRESCRIÇÃO
		☐ VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO
		☐ VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
		☐ SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS
	☐ SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO	
	☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	
	☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO	
	☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	
	☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS	
	☐ NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	
	☐ VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE	
	☐ REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	
	☐ REGULAÇÃO 8	
	☐ OUTROS	
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	☐ SIM ☐ NÃO	
NATUREZA DO SINISTRO:	☐ 1 - MORTE ☐ 2 - INVALIDEZ ☐ 3 - DAMS ☐ OUTRA	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	RS: NÃO	NAT:
	DATA DO PGTO: ___/___/___	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	RS:	NAT:
	DATA DO PGTO: ___/___/___	
PAGAMENTO JUDICIAL	RS:	NAT:
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):		
		RUBRICA LÍDER: [assinatura]





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2014 – 2ª Edição

Banca: 13

Processo nº: 0008605-64.2014.815.2001

Vara de Origem: 11a. VARA CÍVEL- JOÃO PESSOA-PB

Requerente: Junior da Silva Meireles CPF 092.190.494-06

Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo OAB-PB: 14.318

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04

Preposto da Seguradora:

JB- PALOMA BAPTISTA DE OLIVEIRA

CPF: 118.807.567-57

Advogado da Seguradora:

ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO

OAB/PB 18.747

Valor Total do acordo: 10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais)

Valor da parte requerente: 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Valor dos honorários do advogado: 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo de **R\$10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais)** será efetuado através de um único cheque administrativo emitido em nome da parte autora da ação.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.



1



Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a)	
Parte Autora:	Seguradora:
Advogado:	Advogado:

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeçam-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juiza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juiza Marias das Graças Fernandes Duarte

Processo nº: 0008605-64.2014.815.2001



PROCESSO Nº 0008605 - 64.2014.815.200.1

Distribuído em
20/03/2014

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

PERITO _____
BANCA _____
Manhã ☒ Tarde

Nome completo: Yúniom da Silva Meireles
CPF: 092.190.494-06
Endereço completo: R. São Seixas, 65, Roger, João Pessoa - PB

Informações do acidente

Local: Via localizada no bairro dos Novais, Nesta
Data do Acidente: 04/10/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 11ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Capital.

João Pessoa/PB, 28/08 / 2014.

Yúniom da Silva Meireles
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Mão E

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fraturas graves e neuroma de dedo - Cirúrgicas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Perda da função da mão, incluindo apreensão, pinça e grande dificuldade de força.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). MAS É

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento(s) corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Caracas, 28.08.14

Assinatura do médico - CRM

Felipe Teodoro Silva
Ouro Preto - Minas Gerais
CRM 5349-05

Gestão de Saúde
Ouro Preto
2014

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOAO PESSOA / PB

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário,
será paga de forma
proporcional ao grau da
invalidez."

Processo.: 0008605-64.2014.815.2001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular, que em **04.10.2013** foi vítima de acidente automobilístico, restando **permanentemente inválido**.



PROTOCOLO FORUM CÍVEL 12/180/2014 15:13 068206 2



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com CPF de nº 092.150.459-06, residente na rua Ivo Soares, nº 85, Róger, João Pessoa - Paraíba

OUTORGADOS: Giuliana Flavia de Amorim, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF nº 011197394-09, e/ou **Enéas Flavio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14316, portador do CPF nº 056310264-06, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro competente artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 14 de março de 2014.

Outorgante

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB
Praça Venâncio Neves, 21 - Centro - Santa Rita - PB
Telefones: (33) 3082-1329 / (33) 3129-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

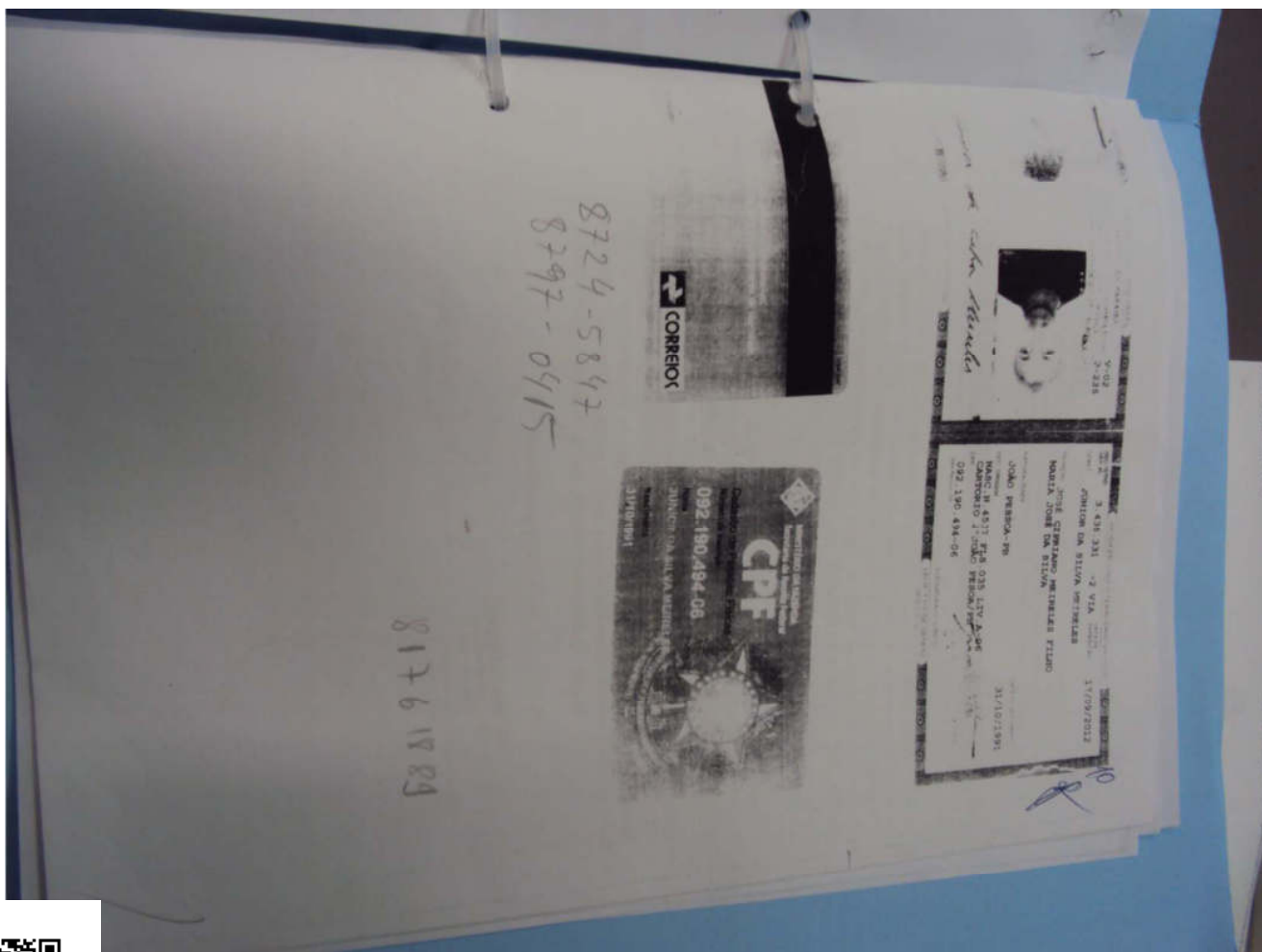
JUNIOR DA SILVA MEIRELES, declara, para os fins do art. 7.º, III, de 29 de Agosto de 1963, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 14 de MARÇO de 2014

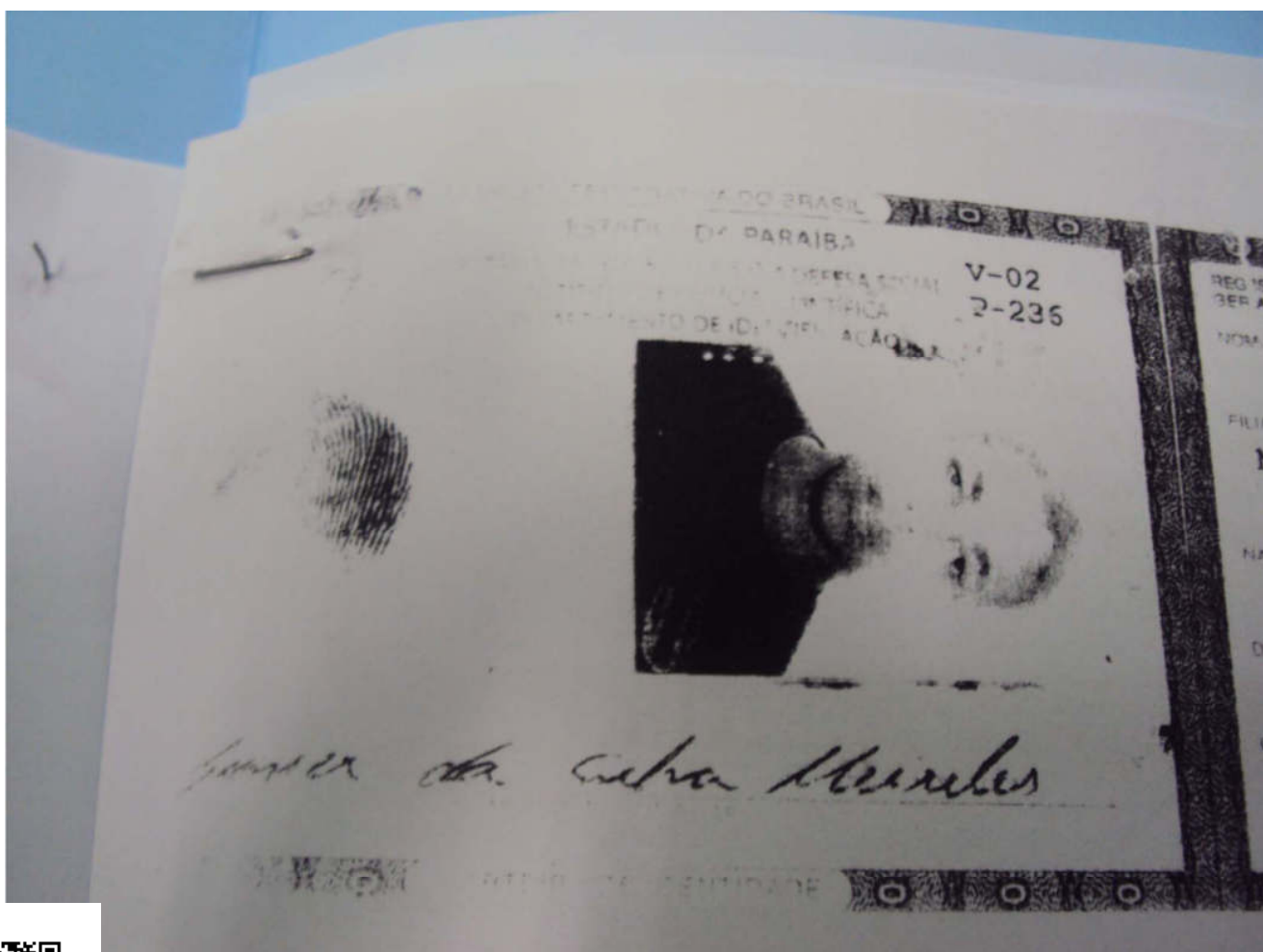
DECLARANTE

Junior da Silva Meireles









VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 3.436.331 -2 VIA DATA DE
EXPEDIÇÃO 17/09/2012

NOME JÚNIOR DA SILVA MEIRELES

FILIAÇÃO JOSÉ CIPRIANO MEIRELES FILHO
MARIA JOSÉ DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

JOÃO PESSOA-PB 31/10/1991

DOC ORIGEM

NASC.N.4537 FLS.035 LIV.A-06
CARTORIO 2º JOÃO PESSOA/PB

CPF

092.190.494-06

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 641/2014

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa do Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 22 anos de idade, Auxiliar de Serviços Gerais, Ensino Fundamental, filho de José Cipriano Meireles Filho e de Maria José da Silva, RG. 3.436.331-SSP/PB, residente na Rua Vitor Soares nº 66, Roger, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 03/03/14, por volta das 18:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 RS, cor prata, ano 2007, de placa MNK-8482/PB, chassi nº 9C2JA04107R025385, registrada em nome de Ingrid da Conceição Souza, por uma via que fica localizada no Bairro dos Novais, nesta cidade de João Pessoa, após ter sido atingido por um veículo tipo caminhão, o notificante caiu no solo, tendo este sofrido trauma da mão esquerda, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submetera a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 14 de março de 2014.

Notificante

Escrivão

Carlos Antônio Lourenço Filho
Escrivão de Polícia Civil
Matr. 135.802-9



Requisição de exame nº 142/2014
Exame requisitado: TRAUMATOLOGICO
Autoridade requisitante: Fernando Barbosa de Carvalho
Remeter o laudo para Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital
João Pessoa (PB), 14 de março de 2014.
OBS:

Senhor Gerente,

Solicito de Vossa Senhoria que seja submetida a exame traumático a pessoa abaixo mencionada:

- ❖ Nome: JUNIOR DA SILVA MEIRELES
- ❖ Nacionalidade: Brasileiro
- ❖ Naturalidade: João Pessoa/PB
- ❖ Estado civil: solteiro
- ❖ Idade: 22 anos
- ❖ Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
- ❖ Escolaridade: Ensino Fundamental
- ❖ Filiação: José Cipriano Meireles Filho e de Maria José da Silva
- ❖ Documento de Identidade: 3.436.331-SSP/PB
- ❖ Endereço: Rua Ivo Soares, nº 65, Roger, nesta capital
- ❖ Telefone: (83)

Histórico: Vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 04/10/13, por volta das 18:00h, numa via que fica localizada no Bairro dos Novais, nesta cidade de João Pessoa.

Fernando Barbosa de Carvalho
Delegado de Polícia Civil

Ilustríssimo Senhor
Dr. Fábio de Almeida Gomes
MD. Gerente Executivo de Medicina e
Odontologia Legal/CEMOL/SEDS.

GOVERNHO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE ESPECIALIDADE E TRAUMA MARCOS MARQUES LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JUNIOR DA SILVA MEIRELES
DATA DE NASCIMENTO	31/10/81
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
SCHEM DE ENTRADA N.º	716.679
PROTÓTIPO N.º	77.279
DATA DO ATENDIMENTO	04/10/13
HORA DO ATENDIMENTO	20:51
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMA DA MÃO ESQUERDA
CID 10	V 23 + S 62.5 1 + S 66.3 1

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO VEÍCULO X MOTO, COM TRAUMA EM MÃO ESQUERDA, SEMI-AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA EM 4º DDE COM FRATURA EXPOSTA, QUADRADO 13.

TRATAMENTO:
PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE FRATURA DE 4º DDE COM LAVAGEM CIRÚRGICA EXAUSTIVA + DEBRIDAMENTO + TENORRRAFIA DOS EXTENSORES DA MÃO + REDUÇÃO + FIXAÇÃO DA FALANGE PROXIMAL DO 4º DDE + IMOBILIZAÇÃO MEDICADA COM ATB + ANE + ANALGÉSICOS + SINTOMÁTICOS, OPERADO POR DR. OSNANDO (ORTOTRAUMA).

ALTA HOSPITALAR: 06/11/13 COM PRESCRIÇÃO + ORIENTAÇÕES + AGENDAMENTO.

DATA DA EMISSÃO: 03/01/14

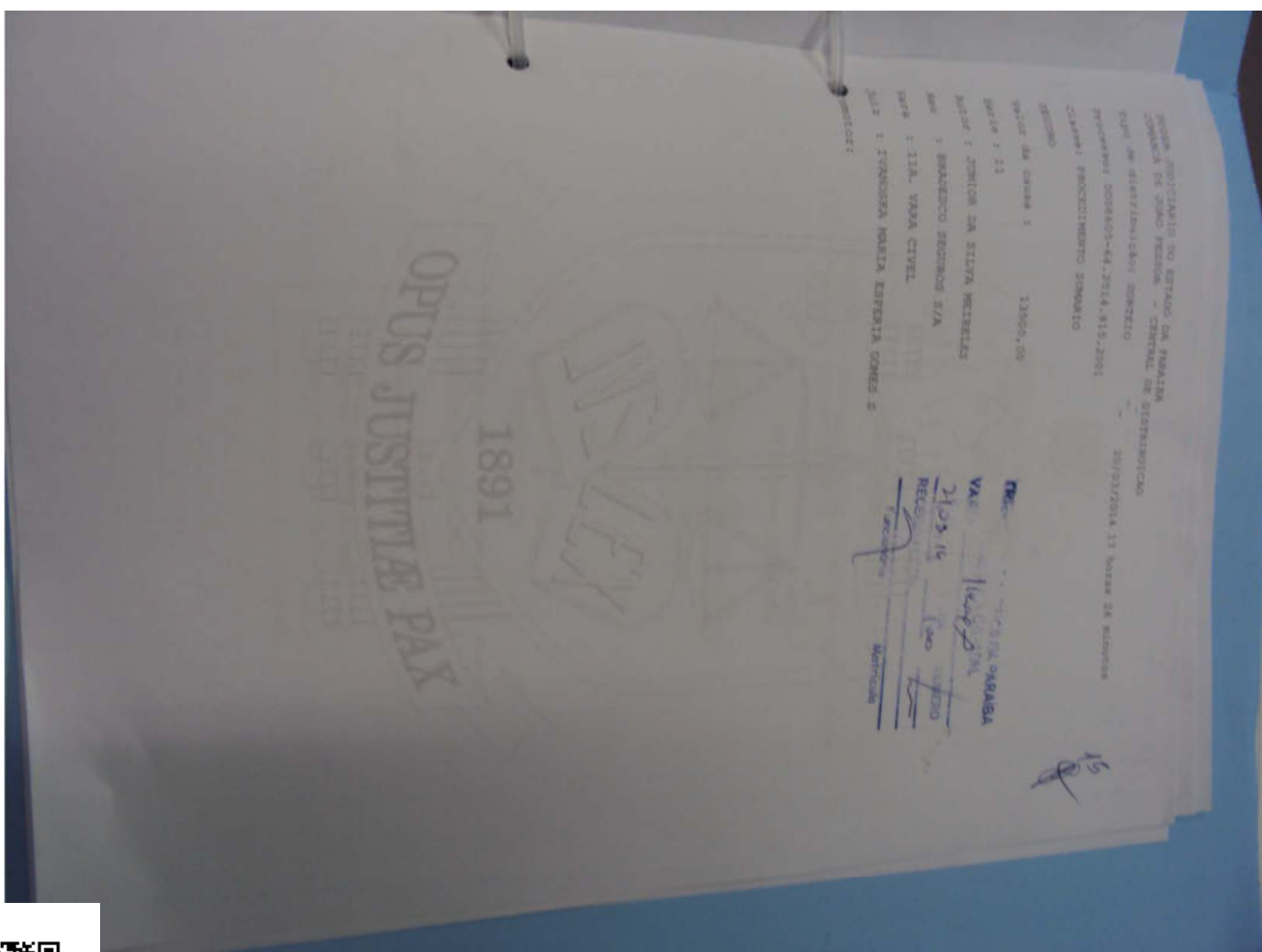
Dr. Jaelson Braga Bonaldi
CRM: 174179

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para OAB, INSS, EMPRESAS, ETC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO









ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Civil

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos contendo
15 fls. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 01/04/2014

Genysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário
Mat. 477.441-8

CONCLUSÃO

Nesta data, logo concluídos os autos para o MM.
Juiz da 1ª Vara Civil da Capital.

João Pessoa, 01/04/14
Genysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário - Mat. 477.441-8



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

Despacho
Processo n. 0008605-64.2014.815.2001

VISTOS, ETC...

Tendo em vista a realização do mutirão que inclui os processos de DPVAT, determino a entrega desses autos ao advogado devidamente habilitado para inclusão dos mesmos no respectivo mutirão.

Em tempo, cite-se com as cautelas de legais.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juíza de Direito

RECEBI EM 03/04/2014.

Técnico/Analista Judiciária



ESTADO DA PARÁBIA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA Cível
Edson Desembargador Mário Moreira Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 338-2483

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme despacho retiro, os presentes autos ficaram à disposição do advogado da parte autora para fins de multa DPVAT, entretanto, decorrido o evento mencionado, a parte interessada não compareceu em cartório afim de proceder à carga do presente processo.

Ante o exposto e observando-se que não consta nos autos manifestação acerca da concessão da gratuidade de justiça, suspenso os presentes autos à apreciação e deliberações.

João Pessoa, 04 de Junho de 2014

Gineysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário
Mat. 479441-8

1891

OPUS JUSTITIAE PAX





PROCESSO Nº 000605-64/2014.815.2001

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de fls. 18, defiro a gratuidade judiciária.

João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ivanoska Maria Espirita Gomes dos Santos
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.

João Pessoa, 04/06/14

Analista/ Técnica Judiciária



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 11ª VARA DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PARAIBA

processo nº. 0008605-64.2014.4.015.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES JUNIOR, já qualificada nos autos da AÇÃO em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, requerer observando-se o inciso I do art 275 do CPC a adoção do Procedimento Sumário nas causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo.

Considerando-se ainda o teor do art 277 do CPC, a saber:

Art 277 - O juiz designará a audiência de conciliação, a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no §2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo a ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

Ora, douto julgador esse processo foi distribuído desde 20/02/2014 e em virtude de não ocorrência de citação não pode entrar no Murfão realizado em abril de 2014, assim em observância aos princípios constitucionais da celeridade processual e da possibilidade de composição amigável no presente caso, requer-se que se observando o RITO SUMÁRIO dos presentes autos espere-se CITAÇÃO a demandada para contestar o Processo com URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

Nestes termos,

Pede Diferimento.

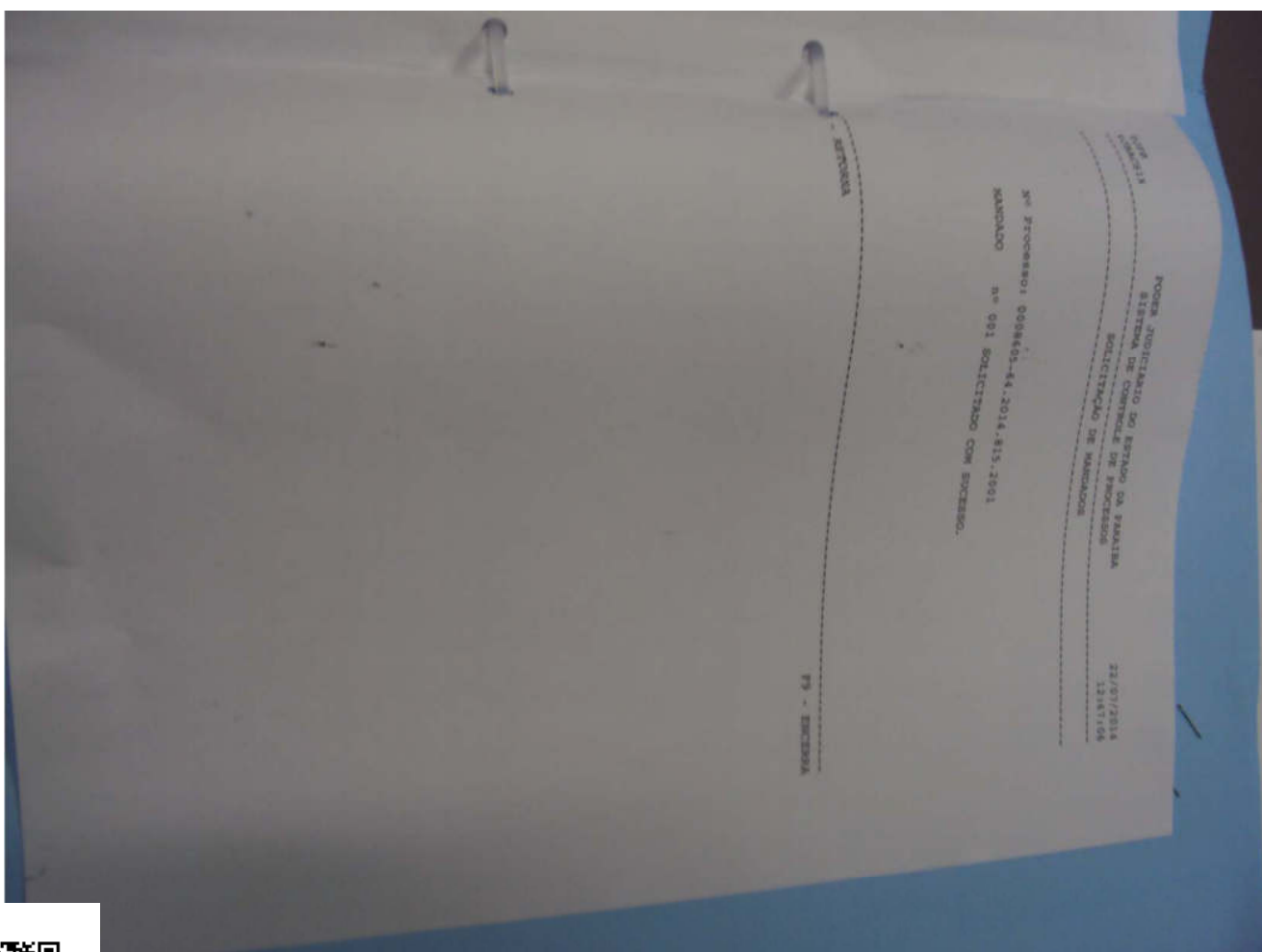
João Pessoa, 21 de MAIO de 2014

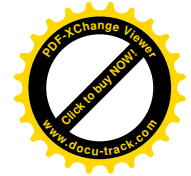
Enéas Flávio Soares da Moraes Segundo

OAB/PB 14.318

Guliyana Flávia de Amorim
OAB/PB 13.529

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0008605-64.2014.815.2001 11A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Endereco: R IVO SOARES 65
Bairro : ROGER Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : BRADESCO SEGUROS S/A
Endereco: R PQ SOLON DE LUCENA 641
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58013131

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A Acao, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE EM ANEXO CONTRA-FÊ PARA INSTRUÇÃO. CITAR NA PESSOA NO RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL.

"...CITE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS..."
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3323-3 050 23/07/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00086056420148152001001



15:18 07/24/2014 10:47:06 ENECO SENS 1 PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

0008609-64.2014.815.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 3436331 SSP-PB, e do CPF n.º 092.190.494-06, podendo receber intimações na Rua Ivo Soares 65, Roger, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos no âmbito do incluído instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da BRADESCO SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parquet nº 641 de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

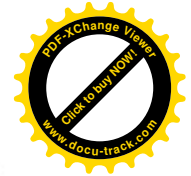
DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3632-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 18:47:06 BRADESCO SEGUROS S. A. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba a seguir, *litteris*:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessidade. Basta a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996/00426-6 – Rel. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

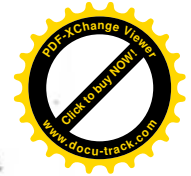
Em 04/10/2013, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava com sua Motocicleta (HONDA, BIZ 125 KS PRATA, PLACA: MNK 8482/PB) nas imediações do Bairro dos Novais, sendo atingido por um veículo tipo caminhão, fazendo-o cair ao solo, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o autor foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu inúmeras escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis na mão esquerda, sendo submetido a procedimento cirúrgico conforme

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 104706 PROCESS0 SUELOS T. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovado TRAUMA EM MÃO ESQUERDA E SEU AMPUTACÃO TRAUMÁTICA EM 4º QDE COM FRATURA EXPOSTA E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Desta feita, o demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promotora o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promotora.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para a propositura de ação que vise o recebimento de seguro obrigatório do veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15/10/07/24/2014 10:47:06 8000500 5581005 1. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”, (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, *señor vejamos:*

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do Quantum Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 BONEIRO SEIJAOS J. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e demais despesas decorrentes dos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

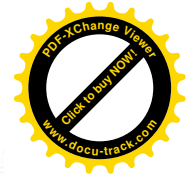
Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – São Paulo – SP
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 104706 PROCESSO SEIAROS 1. PESSOA





MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

f) A realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de março de 2014

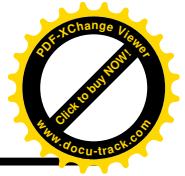
Giullyana Flávia de Amorim
Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
Advogado OAB/PB nº 14318

15:18 07/24/2014 104706 PROCESSO SEBROS J. PESSOA

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





Franklin Carvalho

De: Ana Maria Abreu de Oliveira <ana.oliveira@bradescoseguros.com.br> em
nome de DPVAT <dpvat@bradescoseguros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 12:22
Para: Contencioso
Cc: Monique Costa Rosa
Assunto: ENC: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES
AUD 15 DIAS DPVAT
Anexos: junior_2014_06_30_16_28_25_063.pdf; ATT00001.txt; ATT00002.htm

Prezados,

Segue para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,
Bradesco Auto / Re Cia de Seguros
0181 - Superintendência de Sinistros Auto
Dp vat
Ana Maria Abreu de Oliveira
Tel.: (21) 2503-1974 Ramal 1974 Fax:(21) 2503-1527

PATROCINADOR OFICIAL



De: Sonia Maria Cabral Augusto Pereira
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 11:20
Para: DPVAT
Cc: Vanda Carmem Fabricio Wanderley
Assunto: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES AUD 15 DIAS DPVAT

Segue para sua providencia.

BRADESCO SEGUROS S.A.
9724 - Superintendência Executiva Regional Nordeste
Sucursal 871 João Pessoa - PB Mercado
Sonia Maria Gomes Cabral
Tel.:(83)3222-3799 / Fax (83)3222-4552



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.0.21.26098/01
			Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0011977-84.2015.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 200.2021.626098 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JUNIOR DA SILVA MEIRELES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Valor total: R\$ 332,04
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866100000037 320409283183 520210630205 002126098017 			Valor final: R\$ 332,04

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.0.21.26098/01
			Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0011977-84.2015.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 200.2021.626098 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Promovente JUNIOR DA SILVA MEIRELES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 332,04
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 332,04

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.0.21.26098/01
			Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0011977-84.2015.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 200.2021.626098 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JUNIOR DA SILVA MEIRELES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Valor total: R\$ 332,04
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866100000037 320409283183 520210630205 002126098017 			Valor final: R\$ 332,04



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DA GUIA 04/06/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
Nº DA GUIA 2002021626098	Nº DO PROCESSO 00119778420158152001	
UF/COMARCA PB	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 332,04
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 926820380000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JUNIOR DA SILVA MEIRELES	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 09219049406
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CB306B5C576F7385		
CÓDIGO DE BARRAS 86610000003 7 32040928318 3 52021063020 5 00212609801 7		





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 00119778420158152001

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 00119778420158152001

APELADA: JUNIOR DA SILVA MEIRELES

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/11/2014.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**

o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte promovida a pagar ao autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 18/11/2014) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (17/08/2020 - Id. 33276891).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 04/10/2013, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 10.395,00.**

Deve-se sopesar o fato da parte apelada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 11ª VARA CÍVEL de **JOÃO PESSOA/PB**, sendo autuado sob o **nº. 0008605-64.2014.815.2001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 04/10/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MÃO ESQUERDA, 100%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.**

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte apelada quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 00119778420158152001.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

